



Número: **1000225-59.2024.4.01.3601**

Classe: **ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres-MT**

Última distribuição : **01/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **1000035-96.2024.4.01.3601**

Assuntos: **Atos Contrários à Fiscalização e ao Sistema de Aplicação da Lei, Avaliação e Venda em Leilão Público**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | | |
|---|--------------------|---|---------------------|------------|
| Polícia Federal no Estado de Mato Grosso (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE) | | | | |
| CARLOS EDUARDO BATISTA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO) | | Felipe Almeida registrado(a) civilmente como FELIPE CARLOS ALMEIDA (ADVOGADO) | | |
| Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI) | | | | |
| CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA registrado(a) civilmente como CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA (LEILOEIRO) | | | | |
| Documentos | | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | Polo |
| 2125501690 | 03/05/2024 17:50 | Laudo veículo saveiro | Documentos Diversos | Polo ativo |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO
SETOR TÉCNICO CIENTÍFICO**

LAUDO N° 184/2024 – SETEC/SR/PF/MT

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(VEÍCULOS)**

Em 26 de fevereiro de 2024, designado pelo Chefe do SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO da Superintendência Regional de Polícia Federal em Estado de Mato Grosso, o Perito Criminal Federal GUILHERME ROBERTO DE OLIVEIRA elaborou o presente Laudo de Pericial Criminal Federal, no interesse Inquérito Policial n° 2024.0002209 – DPF/CAE/MT, a fim de atender ao contido no Ofício n° 115894/2024 – DPF/CAE/MT de 12/01/2024, encaminhado por meio do SEI sob n° 08321.000031/2024-25, e registrado no SISCRIM sob o n° 019/2024 – SETEC/SR/PF/MT, em 12/01/2024, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

“Veículo Terrestre (carro, moto, etc.):

1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?
2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?
3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?
4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?
5. Outros dados julgados úteis.”

I - HISTÓRICO

Em atenção à solicitação supracitada, o Perito Criminal Federal Guilherme Roberto de Oliveira examinou em 20 de fevereiro de 2024, no pátio do GISE na cidade de Pontes e Lacerda/MT, o veículo relacionado no item 1 do Termo de Apreensão n° 111937/2024-DPF/CAE/MT (Apreensão n° 5/2024). Finalizado o exame pericial, o veículo descrito nas



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



0069363494
Laudo 184/24-SETEC/MT



LAUDO Nº 184/2024 – SETEC/SR/PF/MT

seções II e IV do presente Laudo permaneceu no mesmo local, tal como foi encontrado.

II - VEÍCULO

Trata-se de 01 (um) de um automóvel da marca VOLKSWAGEN, modelo SAVEIRO 1.6 CS, em regular estado de conservação, pintura na cor prata, ano de fabricação/modelo 2011/2012, de fabricação nacional, utilizando álcool/gasolina como combustível, ostentando placa de licença dianteira NRP6351-Campo Grande/MS (Figura 1).



Figura 1 – Ilustra o veículo examinado.

III - OBJETIVO

Os exames visam caracterizar o veículo, verificar a integridade de seus componentes identificadores, determinar seu estado de conservação e valor de mercado, bem como acrescentar informações julgadas úteis.



LAUDO Nº 184/2024 – SETEC/SR/PF/MT

IV - EXAME**IV.1 - Metodologia**

Foram realizados os exames preconizados pela Criminalística para o caso em espécie, por intermédio de observação direta, descrição e registro fotográfico dos veículos, buscando identificá-los através de suas características, tais como marca, modelo, número do chassi, dentre outros, e confronto com os dados do RENAVAM, obtidos através da ferramenta INFOSEG da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) - <https://seguranca.sinesp.gov.br/>, de acordo com os procedimentos técnico-normativos sistematizados pelo Instituto Nacional de Criminalística – INC/PF.

Na determinação do estado geral de conservação não foram analisadas avarias pouco significativas (exemplos: riscos na pintura, pequenas mossas, etc.), tampouco avarias mecânicas e/ou elétricas.

IV.1.1 – Informações e características do veículo examinado.

Após observação dos elementos de interesse pericial, consignam-se aqueles que fornecem um quadro geral da situação em que se encontrava o veículo examinado:

- Hodômetro: Digital, marcando 149.624 km no momento do exame;
- Placa ostentada: NRP6351-Campo Grande/MS¹;
- Número de Identificação Veicular (NIV)²: 9BWKB05U7CP084463, gravado no assoalho, compatível com o cadastro no banco de dados do RENAVAM para a placa afixada ao veículo, sem evidências de adulteração (Figura 2).



Figura 2 – Número de Identificação Veicular (NIV) do veículo examinado.

¹ O veículo ostentava apenas a placa dianteira, porém, conforme ilustrado na figura 1 (elipse vermelha), a placa traseira estava no interior do veículo.

² O Número de Identificação Veicular (NIV ou VIN – *Vehicle Identification Number*) é conhecido como número do chassi. É um número de série, composto por dezessete caracteres alfanuméricos, utilizado para identificar individualmente os veículos.



LAUDO Nº 184/2024 – SETEC/SR/PF/MT

- No bloco do motor foi encontrada a numeração CCRL86345 (Figura 3), sem evidências de adulteração, compatível com o cadastro no banco de dados do RENAVAM para a placa NRP6351 afixada ao veículo.



Figura 3 – Número do motor sem indícios de adulteração.

- Destaca-se que outros elementos identificadores do veículo se encontram de acordo com os padrões dos veículos de mesmo ano, marca e modelo, bem como são convergentes com as informações disponíveis nos bancos de dados oficiais.
- O veículo encontrava-se em regular estado de conservação, não apresentando o para-choque traseiro e, adicionalmente, ostentava 02 (dois) pneus com ruim banda de rodagem, 02 (dois) pneus com regular banda de rodagem, e 01 (um) pneu sobressalente (estepe) em ruim estado de conservação.

IV.2 – Existência de locais adrede preparados e presença de resquícios de entorpecentes

No exame realizado, sem o desmonte de suas partes constituintes, não foram observadas alterações na estrutura original do veículo que pudessem indicar a existência de locais adrede preparados. Entretanto, destaca-se que o veículo apresenta cavidades próprias em sua estrutura com espaço suficiente para a possível ocultação de objetos e materiais de diversas origens/naturezas.



LAUDO Nº 184/2024 – SETEC/SR/PF/MT

Após inspeção visual realizada no veículo, não foram encontrados materiais com características semelhantes a resíduos de entorpecentes. Cabe ressaltar, entretanto, que as condições de armazenagem de substâncias (como, por exemplo, em embalagens lacradas e impermeáveis) podem impedir que seu transporte ou manuseio deixe resíduos no veículo ou superfície.

IV.3 – Valor de mercado do veículo examinado

Na determinação do valor de mercado foram realizadas pesquisas no sítio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (www.fipe.org.br) e a outros sítios especializados. Na análise, considerando-se o regular estado de conservação do veículo, o valor comercial foi estimado em aproximadamente R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

V - RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?

No momento do exame, não foi identificado compartimento produzido por alterações nas características originais do veículo que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias. Cabe ressaltar que o veículo examinado apresenta cavidades próprias de sua estrutura com espaço suficiente para a possível ocultação de objetos e materiais de diversas origens/naturezas.

2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?

Após inspeção visual a vista desarmada e sem o desmonte das partes constituintes do veículo, não foram encontrados vestígios de substância entorpecente. Cabe ressaltar, entretanto, que as condições de armazenagem de substâncias (como, por exemplo, em embalagens lacradas e impermeáveis) podem impedir que seu transporte ou manuseio deixe resíduos no veículo ou superfície.

3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

Não foram encontrados vestígios de adulteração no Número de Identificação



LAUDO Nº 184/2024 – SETEC/SR/PF/MT

Veicular (NIV) do veículo examinado, sendo o mesmo compatível com o banco de dados do RENAVAM para a placa afixada no veículo.

4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?

O veículo examinado apresentava um regular estado de conservação e foi avaliado em aproximadamente R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

5. Outros dados julgados úteis.

Nada a acrescentar

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal encerra o presente laudo, elaborado em 6 (seis) páginas, digitalmente assinado.

(assinado digitalmente)

GUILHERME ROBERTO DE OLIVEIRA

PERITO CRIMINAL FEDERAL

